

da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº 27581/2011**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 268374**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 27581/CONJUR/2011**

À

ODAIR JOSE JARDIM PIRES  
Endereço: COMUNIDADE PARANA DO BRITO  
CEP: sem CEP – Prainha-Pa

Pelo presente instrumento, fica **ODAIR JOSÉ JARDIM PIRES, CPF nº 559.536.462-91**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 532004/2008, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1239/2008, por estar exercendo atividade de transporte e comercialização de pescado, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 63/2008 nos termos que dispõe o **art.118, VI da Lei Estadual nº 5.887/1995**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **500 UPF`s**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119,II; 120, III; 122, III; 132, V e XII, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente .

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **05 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia** calculando cumulativamente sobre o valor do debito e **sua imediata inscrição na Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº 27593/2011**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 268466**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 27593/CONJUR/2011**

À

A R S CONSTRUTORA LTDA ME  
Endereço: AVENIDA SERZEDELO CORREA Nº 594, APTO 1202  
CEP: 66.033-770 – Belém-Pa

Pelo presente instrumento, fica **A R S CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ nº 07.850.200/0001-82**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 547720/2008 no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1427/2008, por estar exercendo atividade de condomínio horizontal, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 414/2009 nos termos que dispõe o **art.118, I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 c/c art. 70 da Lei nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **51.000 UPF`s**, para cada infração cometida (art. 118, I e VI da Lei nº 5.887/95) no valor de **102.000 UPF`s**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119,II; 120, III; 122, III e VI, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente .

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **05 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia** calculando cumulativamente sobre o valor do debito e **sua imediata inscrição na Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº 27970/2011**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 268437**

**Notificação nº 27970/CONJUR/2011**

À

ROSEANO DO SOCORRO FARIAS ALVES  
Endereço: RUA ALMEDA FELICIDADE S/N – BAIRRO: P. SOCORRO  
CEP: 68.000-000 – Bragança-Pa

Pelo presente instrumento, fica **ROSEANO DO SOCORRO FARIAS ALVES, CPF nº 004.022.512-70**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 386318/2008, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1714/2008, por estar exercendo atividade de pesca comercial profissional, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 908/2009 nos termos que dispõe o **art.118, I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **102.000 UPF`s**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119,II; 120, III; 122, III e 132, V e XII, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Com efeito, informamos que proceda-se à venda da embarcação apreendida, com fulcro no art. 25, §4º da Lei nº 9.605/98, bem como

à realização de nova vistoria nas áreas mencionadas no Relatório de Fiscalização nº 272/2008-GEFAU, com intuito de verificar a adequação das atividades pesqueiras aos ditames legais vigentes.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **05 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia** calculando cumulativamente sobre o valor do debito e **sua imediata inscrição na Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº 27685/2011**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 268321**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 27685/CONJUR/2011**

À

L N DO NASCIMENTO GARCIA CARVOARIA  
Endereço: ROD. BR 222 – MARGEM DIREITA – KM 95  
CEP: 68.638-000 – Rondon do Pará-Pa

Pelo presente instrumento, fica **L N DO NASCIMENTO GARCIA CARVOARIA, CNPJ nº 03.153.521/0002-58**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 82918/2008, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1255/2007, por estar exercendo atividade de produção de carvão vegetal, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 4729/2011 nos termos que dispõe o **art. 118, I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95**, julgo pela **NULIDADE**, em razão da incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/2008, o que torna o mesmo incapaz de produzir efeitos.

Outrossim, determinou-se que seja verificado se o Autuado regularizou a sua situação ambiental, em caso negativo, lavre-se-á novo auto, em tudo observadas as formalidades legais.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**ERRATA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 268322**  
**ERRATA DA PORTARIA Nº 1593/11- DGAF/GAB/SEMA DE 28/07/10, PUBLICADA EM DOE DIA 01/08/2011.**

Onde se lê: 25.07.2011

Leia-se: 15.07.2011

**NOTIFICAÇÃO Nº 27836/2011**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 268319**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 27836/CONJUR/2011**

À

VARGAS E VARGAS LTDA  
Endereço: ESTRADA MARACACUERA, KM 5, RUA SAMAL, Nº 357 – BAIRRO ICOARACI  
CEP: 66.815-000 – Belém-Pa

Pelo presente instrumento, fica **VARGAS E VARGAS LTDA, CNPJ nº 15.310.527/0001-90**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 36320/2008, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1256/2007, por estar exercendo atividade de desdobra de madeira em tora para produção de madeira serrada, sem a devida Licença do Órgão

Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 4731/2011 nos termos que dispõe o **art. 118, I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95**, julgo pela **NULIDADE**, do Auto ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/2008, o que torna o Auto em tela incapaz de produzir efeitos.

Outrossim, determino que seja verificado se o Autuado regularizou a sua situação ambiental, em caso negativo, lavre-se novo auto, em tudo observadas as formalidades legais. Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº 24317/2011**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 268310**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 24317/CONJUR/2011**

À

NILTON MONTEIRO DOS SANTOS  
Endereço: ROD. AUGUSTO MEIRA FILHO, ALAM. DIAS SANTOS – DIST. MOSQ. FURO MARINHOS – BAIRRO: MOOSQUEIRO  
CEP: 66.000-000 – Belém-Pa

Pelo presente instrumento, fica **NILTON MONTEIRO DOS SANTOS**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 416744/2006, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 0043/2006, por ter desmatado uma área para o exercício da atividade de agricultura, sem prévio Licenciamento do Órgão Ambiental competente, desobedecendo as normas legais, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 788/2009 nos termos que dispõe o **art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95**, uma vez que já fora aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº 27825/2011**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 268314**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 27825/CONJUR/2011**

À

SIMPLICIANO FORMANTO DA CRUZ  
Endereço: COMUNIDADE CHAU – BAIRRO: RURAL  
CEP: sem CEP – Bragança-Pa

Pelo presente instrumento, fica **SIMPLICIANO FORMENTO DA CRUZ, RG nº 6046320**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 208523/2008, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1210/2008, por estar exercendo atividade de comércio de animais silvestres, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 576/2008 nos termos que dispõe o **art. 118, VI da Lei Estadual nº 5.887/95**, aplicou a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119,I; 120,I; 121 e 131,II e VI, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº 27824/2011**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 268315**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 27824/CONJUR/2011**

À

JOSE ROSIVALDO DA SILVA OLIVEIRA  
Endereço: PA-319, MARGEM DIREITA DISTRITO DE MOSQUEIRO  
CEP: 66.000-000 – Belém-Pa

Pelo presente instrumento, fica **JOSÉ ROSIVALDO DA SILVA OLIVEIRA, RG nº 2615292**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 434095/2006, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 0325/2006, por estar exercendo atividade de agricultura familiar, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 782/2009 nos termos que dispõe o **art. 118, I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95**, aplicou a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119,II; 120,I e 121; 131,II e VI e 132, V, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.